AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO DA NITTRANS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de higiene e limpeza para atendimento da demanda conforme especificações do TR e Edital.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9900071118/2024

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS 01 E 02

A Empresa **OLOMAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - RDCM FACILITE, CNPJ N° 51.530.958/0001-05**, situada na Rua Conceição dos Ouros, 50 – Praça Seca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.321-100, representada neste ato pelo Sr. Marlon da Conceição Costa, RG: 4797038 e CPF: 137.966.427-64, residente nesta cidade, solteiro, empresário, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas C.W.P. Comércio e Serviços EIRELI e RBL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, com base nas razões a seguir expostas;

I. DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a "a aquisição de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA para atendimento da demanda da NitTrans, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto." .

As Recorrentes Irresignadas com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida insurgem com alegações, de forma frágil e infundada, quanto ao suposto descumprimento de item do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos das empresas por ora recorrentes em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

II. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada, em desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo as Recorrentes alegam o seguinte:

- RBL Soluções Integradas:

> " *Segundo o item 8.2.3 do edital, considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

Ocorre que na composição do preço global, o item 17 (papel toalha) que representa quase 30% do valor total do certame, foi cotado com valor inexequível (R$ 11,30) pela empresa vencedora.

...

A Industria Pilar (cotada pela empresa OLOMAR), que não possui distribuidora no Rio de Janeiro, apresentou um valor de custo R$ 12,48 por fardo. As outras duas empresas, com sede de distribuição no Rio de Janeiro, Qualipaper e Nobre, apresentaram, respectivamente, os valores de R$ 11,92 e R$ 12,09."

C.W.P. Comércio e Serviços EIRELI:

"*O Pregão 90007/2024 em epígrafe, no dia 08/11/2024, foi apresentado pela empresa OLOMAR SERVICOS E COMERCIO LTDA, proposta comercial, no qual foi aceita pelo pregoeiro (a) com valores inexequíveis.*

Manifesto imediata intenção em recorrer atendendo plenamente o item 8.2.3, como consta no edital, entregando agora, tempestivamente, as devidas razões do recurso."

Primeiramente destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero das recorrentes, em obter através dos argumentos falhos em seus recursos o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhes colocassem em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde as recorrentes demonstram por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Todas as argumentações presentes nos recursos são baseadas em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, visando esclarecer e comprovar quaisquer problemáticas trazidas com relação ao item 17, essa empresa traz em anexo a essa contrarrazão: a planilha de custo e a comprovação de custo de nosso fornecedor, encerrando assim quaisquer dúvidas sobre a matéria referente ao item 17 trazido nos recursos das Recorrentes.

É sabido que empresas com melhores estratégias comerciais e boas parcerias, tendem a promover melhores preços a seus clientes. Dessa forma, essa empresa promoveu cotação de forma que lhe proporcionou a oferta da proposta mais vantajosa à Administração Pública, portanto, estando em plena consonância com o que traz o Art. 5° da Lei 14.133/2021.

O material do item 17 será adquirido através de nosso fornecedor no custo de R$ 9,00 (cada pacote), onde em simples cálculo, é possível aferir que há um lucro bruto de 26% para a Olomar. Portanto, resta claro que se trata de fornecimento plenamente possível. Na planilha de custo, em anexo, acrescemos os custos logístico e de impostos para cada pacote a ser fornecido e ainda assim, resta demonstrado o lucro positivo para essa empresa.

Fica claro, portanto, que as Recorrentes buscam em seu recurso apenas criar o chamado tumulto processual, devendo a autoridade administrativa aplicar-lhe as sanções e advertências previstas na legislação de regência por sua conduta temerária que, quiçá, transborda os limites da boa-fé objetiva e da lealdade processual.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, dos recursos propostos pelas Recorrentes, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho até aqui realizado pela Comissão de Licitação e equipe técnica da NITTRANS, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente no respeito às regras dispostas quando da publicação do instrumento convocatório, as quais, como se sabe, eram de amplo conhecimento de todos os participantes no Pregão.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

IV. DO PEDIDO

a) Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **OLOMAR SERVIÇOS E COMERCIO**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

MARLON DA CONCEICAO COSTA
CPF: 137.966.427-64
RG: 4797038 S0050MTPSRJ
SÓCIO-ADMINISTRADOR

A
NITTRANS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9900071118/2024

A EMPRESA **OLOMAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - RDCM FACILITE**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº **51.530.958/0001-05**, SITUADA NA RUA CONCEIÇÃO DOS OUROS, 50, APT 201 - PRAÇA SECA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21.321-100, SE COMPROMETE A FORNECER OS MATERIAIS ABAIXO NAS QUANTIDADES ESTABELECIDAS, ATENDENDO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL DA CONTRATAÇÃO EM EPÍGRAFE, CONFOME PLANILHA DE CUSTO CONSTANTE DA TABELA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	CUSTO		LOGÍSTICA (FRETE E ETC.)	IMPOSTOS E TAXAS ADM.	LUCRO	VALOR TOTAL FINAL	
17	Papel toalha interfolhas Slim 100% celulose virgem, alta maciez, dermatologicamente testado, 20 cm x 20 cm. Embalagem 1.000 folhas de papel c/2 dobras.	UN	2200	R$ 9,00	R$ 19.800,00	R$ 0,45	R$ 0,88	R$ 0,97	R$ 11,30	R$ 24.860,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EMPENHO
DADOS BANCÁRIOS: BRADESCO - AGÊNCIA: 2379 Dig: 5 - CONTA CORRENTE: 0050421-1
E-MAII: gestaolomar.mcrdgroup@gmail.com

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

MARLON DA CONCEICAO COSTA
CPF: 137.966.427-64
RG: 4797038 S0050MTPSRJ
SÓCIO-ADMINISTRADOR

RDCM FACILITE
CNPJ:51.370.958/0001-05

A
OLOMAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - RDCM FACILITE
CNPJ Nº 51.530.958/0001-05

RAZÃO SOCIAL: UNOBIKE COMERCIO E SERVIÇO LTDA
TELEFONE: 21 97032-8215
ENDEREÇO: RUA LAJEADO BONITO, Nº 45, CAS - BANGU - RIO DE JANEIRO - RJ
REPRESENTANTE LEGAL: TAINÁ LENÇONE PEREIRA
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA AORESENTAÇÃO.
CNPJ: 13.066.214/0001-02
E-MAIL: unobike1@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

QUADRO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário	Valor total
1	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20CM, Largura: 21CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada. **Marca: Pilar**	Pct	2200	R$ 9,00	R$ 19.800,00
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	**#REF!**

PRAZOS:
Prazo da proposta comercial: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
Entrega dos materiais: até 5 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

Tainá Lençone Pereira
Tainá Lençone Pereira
CPF: 124.219.087-28
Sócia-Administradora